



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CONTRATO Nº 028/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, COM OS FINS ESPECÍFICOS DE PRESTAR ASSESSORIA DIANTE DE SITUAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE DENTRO DO TEMA DESTACADO, PARA ATUAÇÃO EM APOIO À CONTROLADORIA GERAL, QUE FAZEM, ENTRE SI, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E, DO OUTRO, A SOCIEDADE EMÍLIO DUARTE ADVOCACIA PLENA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 23.074.858/0001-04, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.233.384/0001-09, com sede na Avenida Aarão Lins de Andrade, n.º 739, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representado por seu Presidente, o Vereador Sr. **GETÚLIO MANOEL BELÉM**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.733.224-14 e portador do RG sob o n.º 5.864.230-SDS/PE, residente e domiciliado no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Sociedade de Advogados **EMÍLIO DUARTE ADVOCACIA PLENA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.074.858/0001-04, com sede na Rua Padre Carapuceiro, n.º 968, Sala 905, Edifício Empreendimento Janete Costa, Boa Viagem, Recife/PE, com CEP n.º 51.020-280, neste ato representada pela Sócia, Sra. **LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o n.º 42.748 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 090.767.244-23, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Ribeiro, n.º 740, Bloco A, Casa 05, Caxangá, Recife/PE, com CEP n.º 50.980-427, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o Parecer Jurídico de Inexigibilidade de Licitação nº 87/2025 – Procuradoria Geral, procedimento este devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

autorizado pela Contratante, e o quanto contido no procedimento em epígrafe, ajustam e celebram entre si o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Direito Público Municipal, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo dos processos de competência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Tribunal de Contas da União, com os fins específicos de prestar assessoria diante de situações de maior complexidade dentro do tema destacado, para atuação em apoio à Controladoria Geral, para atender às necessidades da Contratante, mediante a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, artigo 74, Inciso III, alíneas “b” e “d”.

1.2 A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executada pela empresa CONTRATADA.

1.3 O presente objeto foi baseado na conveniência, necessidade e oportunidade da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA PAGAMENTO

2.1 Pela contratação aludida na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) de forma **mensal** e R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) de forma **global**, pelo período de 06 (seis) meses, em conformidade com a execução e o contido no Termo de Referência.

Parágrafo Único. No valor contratado, estão incluídas todas as despesas com tributos, encargos, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A presente contratação será custeada com recursos do Erário municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1

Unidade Orçamentária: 100

Função: 1

Elemento de despesa: 339000

Fonte: 150000000000



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica objeto deste Contrato encontra-se especificada no Termo de Referência que o integra, e será realizada nas seguintes condições:

- a)** As reuniões, consultas e demais atividades relacionadas aos serviços jurídicos serão realizadas nas dependências da Administração Municipal, especificamente na Controladoria Geral, situada Rua Aarão Lins de Andrade, N.º 568, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE.
- b)** Alternativamente, os serviços poderão ser prestados por meio de plataforma virtual, conforme a necessidade da gestão pública e a natureza dos serviços prestados.
- c)** Em casos excepcionais, mediante acordo prévio, os serviços poderão ser prestados nas dependências do escritório contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços contratados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

6.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

6.5 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IGPM de correção monetária, da seguinte forma:

- a)** Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01 tendo periodicidade anual, ou seja, decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta;
- b)** Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente;
- c)** O reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita: $R = V \times (I1 - I0)$

Onde:

V = Valor a ser reajustado.

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta.

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

R = Valor reajustado.

- d)** Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Forma de pagamento:

- a)** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;
- b)** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c)** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- d)** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- e)** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 a 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

6.7 A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do Contrato de assessoria e consultoria jurídica:

- a) Executar os serviços objeto do Contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato.
- b) Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas a deslocamentos, hospedagem, alimentação e outras necessidades logísticas de sua equipe, sempre que necessário para a execução dos serviços.
- c) Respeitar e atender às leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação dos serviços acordados, cumprindo quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.
- d) Arcar com as multas e penalidades de sua responsabilidade, originadas pelo presente contrato.
- e) Se necessário, disponibilizar documentos comprobatórios da situação de regularidade, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

- f) Informar imediatamente, por escrito, ao administrador responsável pelo Contrato sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que venha a tomar conhecimento, relacionado à execução do Contrato.
- g) Tratar, por meio dos seus sócios, propostos ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados.
- h) Fornecer, sempre que solicitado, relatórios e pareceres técnicos sobre o andamento dos serviços prestados, de forma clara e objetiva.
- i) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a entrega de pareceres, relatórios e demais documentos jurídicos solicitados, conforme a natureza dos serviços contratados.
- j) Agir de acordo com os princípios éticos da profissão jurídica, mantendo a confidencialidade e respeito aos direitos do CONTRATANTE, bem como garantir a integridade dos processos em que estiver envolvido.
- k) Disponibilizar-se para realizar reuniões de acompanhamento e fornecer consultoria contínua durante a vigência do contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a devida antecedência.
- l) Permitir a colaboração e interação com outras equipes envolvidas na gestão de processos e assuntos jurídicos, assegurando total transparência nas ações executadas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato de assessoria e consultoria jurídica:

- a) Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso, em conformidade com as disposições contratuais.
- b) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária para a perfeita execução do Contrato, conforme solicitado pela CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção prevista no contrato, caso seja necessário.
- e) Disponibilizar toda a estrutura necessária para a execução dos serviços contratados, conforme as necessidades do Contrato, incluindo, quando aplicável, adequações de instalações e materiais específicos.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

- f) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, sobre quaisquer modificações em suas rotinas ou serviços que impactem diretamente no cumprimento do Contrato.
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições e cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- h) Garantir o acesso da CONTRATADA, seus funcionários e prepostos às dependências necessárias para a execução de suas atividades profissionais, sem bloqueios ou restrições, permitindo a plena realização do contrato.
- i) Fornecer e garantir que as especificações, como equipamentos e estruturas necessárias para a realização dos serviços, sejam disponibilizadas à CONTRATADA conforme o contrato, incluindo os requisitos técnicos necessários para a execução das atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

9.2 O fornecedor/prestador serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

9.9 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.11 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

9.12 As penalidades previstas no Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

9.13 Os valores das multas eventualmente aplicadas deverão ser recolhidos do Erário Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração Pública reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à Contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes.

9.14 Para as penalidades previstas neste CONTRATO, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.15 As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A extinção do Contrato poderá ocorrer nas seguintes situações, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, com garantia de contraditório e ampla defesa:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos no Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

- b) Desatendimento das determinações emitidas pela autoridade competente para fiscalizar a execução do Contrato ou por autoridade superior;
- c) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- d) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

10.2 Motivos para Extinção do Contrato pela CONTRATADA:

10.2.1 A CONTRATADA poderá solicitar a extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, dos serviços que resultem em alteração do valor do Contrato além do limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021; Suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a três meses;
- b) Repetidas suspensões que somem 90 (noventa) dias úteis, independente da indenização obrigatória pela Administração em caso de desmobilização e mobilizações imprevistas;
- c) Atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento ou em parcelas de pagamento devidos pela Administração, contado a partir da emissão da nota fiscal.

10.3 Formas de Extinção do Contrato:

10.3.1 A extinção do Contrato poderá ocorrer de uma das seguintes formas:

- a) Unilateral e por escrito pela Administração, exceto em caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, podendo ser por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput* e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

11.7 O Fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8 O Fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

11.10 O Fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o Fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

11.12 O Fiscal técnico do Contrato comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.13 O Fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.15 O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de seu gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.16 O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.17 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.18 O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

11.20 O Fiscal administrativo do Contrato comunicará ao Gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21 O Gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.22 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.22.1 Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Da Fiscalização:

12.1.1 O exercício das funções de Fiscal será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, JERFFESON ERIK DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.060.574-78, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais e das normas aplicáveis. São responsabilidades do Fiscal do Contrato:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus representantes, ou obter da Administração, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- b) Anexar aos autos do processo correspondente cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações realizadas;
- c) Acompanhar a execução dos serviços contratados, garantindo sua conformidade com os termos contratuais;
- d) Atuar no atesto do recebimento definitivo dos serviços, registrando as ocorrências e comunicando eventuais irregularidades ao gestor do contrato para as providências necessárias.

12.1.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de:

- a) Imperfeições técnicas ou execução inadequada dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

- b) Emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior.

12.1.3 Em hipótese alguma a atuação do Fiscal do Contrato implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e representantes, mantendo-se a CONTRATADA plenamente responsável pelos serviços prestados, inclusive perante terceiros.

12.1.4 O Fiscal do Contrato deverá emitir relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços contratados, destacando as condições de execução, conformidade com as obrigações contratuais, e eventuais necessidades de ajustes.

12.1.5 Caso sejam identificadas irregularidades que comprometam a execução contratual, o Fiscal deverá notificar a CONTRATADA, fixando prazo razoável para a regularização e informando o gestor do contrato, que adotará as medidas cabíveis.

12.1.6 Ao término do contrato, o Fiscal do Contrato deverá emitir relatório final atestando o cumprimento das obrigações contratuais e apresentando sugestões para aprimoramento dos serviços ou dos processos administrativos, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto Federal n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, GUSTAVO FRANCISCO NASCIMENTO CRUZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.236.564-69, ao qual competem as seguintes atribuições:

- a) Garantir o cumprimento das disposições constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos e demais documentos que fundamentaram o processo de contratação, bem como dos contratos, instrumentos hábeis e eventuais aditamentos, assegurando a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações pelas partes;
- b) Coordenar e acompanhar a atuação do Fiscal do Contrato, requisitando informações e providências necessárias para garantir a regularidade e eficácia na execução contratual;
- c) Manter registro atualizado e detalhado de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, assegurando transparência e rastreabilidade das informações;
- d) Encaminhar, para pagamento, as faturas ou notas fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, observando os prazos estabelecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

- e) Elaborar, sempre que solicitado, relatórios ou documentos sobre a capacidade técnica dos fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços, submetendo-os à unidade responsável para expedição de atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer inadimplemento contratual, estabelecendo prazo razoável para a apresentação de manifestação e solução do problema identificado;
- g) Submeter à unidade responsável os casos de inadimplementos contratuais não solucionados dentro do prazo estabelecido ou que, pela sua frequência ou gravidade, comprometam a execução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar questões relevantes à unidade demandante, sempre que forem de natureza técnica ou legal que impeçam a resolução direta, apresentando justificativas e propondo soluções, quando possível;
- i) Formalizar todos os entendimentos com a CONTRATADA ou seu representante, registrando-os por escrito, incluindo a elaboração de atas para as reuniões realizadas;
- j) Garantir que detenha conhecimento adequado sobre o objeto da contratação, de modo a acompanhar de forma efetiva a execução dos contratos e outros instrumentos correlatos, adotando medidas necessárias para alcançar os objetivos pretendidos pela Administração;
- k) Assegurar o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia na execução do contrato, reportando à Administração qualquer situação que possa comprometer o interesse público ou a boa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica exige, primordialmente, a apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica e a expertise da Sociedade ou profissional contratado. Tal comprovação deverá ser acompanhada por documentos que atestem a experiência no setor jurídico, especialmente na atuação em assessoramento e consultoria no âmbito administrativo dos processos de competência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Tribunal de Contas da União, Contratos Administrativos e outros temas relevantes à Administração Pública, Defesa dos interesses da Controladoria Geral em processos administrativos, incluindo Processos de Prestação de Contas; Processos de Tomada e Prestação de Contas Especial; Processos de Auditoria Especial; Processos de Destaque; Processos de Denúncias; Medidas Cautelares; Processos de Auto de Infração; Apoio jurídico em matérias submetidas aos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco e da União; Observância rigorosa dos princípios que regem a Administração Pública, garantindo eficiência e conformidade.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

14.2 A qualificação técnica dos profissionais, o reconhecimento no mercado jurídico e a especialização nas áreas de atuação previstas no objeto contratado são fundamentais para assegurar a adequação dos serviços prestados às necessidades da Administração. Esse reconhecimento poderá ser demonstrado por meio de atestados de capacidade técnica, pareceres emitidos, publicações em revistas especializadas ou documentos equivalentes que atestem a notoriedade técnica da contratada.

14.3 Considerando as especificidades dos serviços jurídicos contratados, especialmente no que tange à natureza técnica e à singularidade dos trabalhos executados, restará caracterizada a impossibilidade de competição, justificando-se, assim, a inexigibilidade de licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Ressalta-se que a expertise jurídica, associada ao caráter técnico e único dos serviços a serem prestados, impossibilita qualquer comparação ou competição direta, uma vez que os serviços jurídicos envolvem interpretação, análise e produção de soluções específicas, de acordo com as demandas e particularidades da Administração Pública.

14.5 Toda a documentação comprobatória da qualificação técnica e da experiência profissional fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à Contratada, ainda que se tratem de vias originais.

14.6 A Contratada será responsável pela legitimidade e pela veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer etapa do processo contratual, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades.

14.7 Quaisquer alterações nos termos desta contratação deverão ser previamente autorizadas pela unidade demandante ou pelo órgão competente da Administração Pública, assegurando-se o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

14.8 A justificativa da Inexigibilidade de Licitação deverá ser amplamente disponibilizada nos sítios oficiais da Administração Pública.

14.9 As informações sobre a contratação também serão publicadas nos Portais oficiais da Contratante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com os princípios da transparência e da publicidade.

14.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, caso estas não sejam solucionadas administrativamente.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

Jaboatão dos Guararapes/PE, 30 de julho de 2025.

GETULIO MANOEL
BELEM:043733224
14

Assinado de forma digital por
GETULIO MANOEL
BELEM:04373322414
Dados: 2025.08.01 09:29:55
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

GETÚLIO MANOEL BELÉM

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br EMÍLIO DUARTE DE SOUZA E SILVA
Data: 31/07/2025 11:21:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMÍLIO DUARTE ADVOCACIA PLENA

CNPJ/MF sob o n.º 23.074.858/0001-04

LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA

CPF/MF sob o n.º 090.767.244-23

SÓCIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

Deise Lima de Sousa 741.788.574-87

2.
CPF

Antony Klein Freire M. Oliveira
822786014/15

CONTRATO Nº 028/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES